



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.2	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	-------	---------------------

## INDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u><b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b></u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Fevereiro/2017”	04
<u><b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b></u>	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
<u><b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b></u>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	<b>05</b>
<u>a. Execução Orçamentária</u>	
• Inscrição em Dívida Ativa da União – MEMÓRIA Nº 09-A2.2 DE 09 Dez 2016 – ANEXO C	05
<u>b. Execução Financeira</u>	
• Orientações acerca do pagamento de auxílio-transporte - DIEx nº 943-AAAJurd/Cmdo CMA – CIRCULAR, de 23 de fevereiro de 2017 - ANEXO D	05
• Procedimentos relativos às inconsistências bancárias - DIEx nº 51-S4/Gab/CPEX, de 16 de fevereiro de 2017 - ANEXO G	
<u>c. Execução Contábil</u>	
• Treinamento dos agentes da administração DCONT - DIEx nº 13-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 2 de fevereiro de 2017 – ANEXO B	05
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u>	
• Principais atribuições do fiscal de contratos - DIEx nº 18-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 6 de fevereiro de 2017 - ANEXO A	05
<u>e. Pessoal</u>	
• Adicional de habilitação - DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de fevereiro de 2017 - ANEXO F	
• Pagamento de ajuda de custo - orientações às Unidades Gestoras Vinculadas - DIEx nº 42-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 23 de fevereiro de 2017 - ANEXO I	05
• Nova sistemática de utilização do Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES) - DIEx nº 32-SIPPES/Gab/CPEX, de 14 de fevereiro de 2017 - ANEXO J	
<u>f. Controle Interno</u>	
• Solicitação de perícia contábil/apoio em diligências complementares – orientação - DIEx nº 143-DE/2ª Seção/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 15 de fevereiro de 2017 - ANEXO H	05
• Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) - DIEx nº 21-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 01 de fevereiro de 2017 - ANEXO K	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.3	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	05
<b>3. Soluções de Consultas</b>	06
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	10
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	10
<b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b>	
<b>1. Geração de Senhas</b>	11
<b>2. Informações do tipo “Você sabia?”</b>	12
<b>ANEXOS</b>	
ANEXO A - Principais atribuições do fiscal de contratos - DIEx nº 18-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 6 de fevereiro de 2017.	13
ANEXO B - Treinamento dos agentes da administração DCONT - DIEx nº 13-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 2 de fevereiro de 2017.	17
ANEXO C - Inscrição em Dívida Ativa da União – MEMÓRIA Nº 09-A2.2 de 09 Dez 2016	19
ANEXO D - Orientações acerca do pagamento de auxílio-transporte - DIEx nº 943-AAAJurd/Cmdo CMA – CIRCULAR, de 23 de fevereiro de 2017.	25
ANEXO E - Calendário treinamento na modalidade EAD - DIEx nº 137-IEFEx/DGE – CIRCULAR, de 21 de fevereiro de 2017.	28
ANEXO F - Adicional de habilitação - DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de fevereiro de 2017.	29
ANEXO G - Procedimentos relativos às inconsistências bancárias - DIEx nº 51-S4/Gab/CPEX, de 16 de fevereiro de 2017.	31
ANEXO H - Solicitação de perícia contábil/apoio em diligências complementares – orientação - DIEx nº 143-DE/2ª Seção/12ª ICFeX - CIRCULAR , de 15 de fevereiro de 2017.	33
ANEXO I - Pagamento de ajuda de custo - orientações às Unidades Gestoras Vinculadas - DIEx nº 42-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 23 de fevereiro de 2017.	36
ANEXO J - nova sistemática de utilização do Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES) - DIEx nº 32-SIPPES/Gab/CPEX, de 14 de fevereiro de 2017.	38
ANEXO K - Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) - DIEx nº 21-SPE/CCIEX – CIRCULAR, de 01 de fevereiro de 2017.	40

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil – “Fevereiro / 2017”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de Fevereiro de 2017, **SEM RESTRIÇÃO.**

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. Tomadas de Contas Anual**

Nada a considerar.

**2. Tomadas de Contas Especial**

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

### **3ª PARTE – Orientação Técnica**

#### **1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

##### **a. Execução Orçamentária**

- Inscrição em Dívida Ativa da União – MEMÓRIA Nº 09-A2.2 de 09 Dez 2016 – ANEXO C

##### **b. Execução Financeira**

- Orientações acerca do pagamento de auxílio-transporte - DIEx nº 943-AAAJurd/Cmdo CMA – CIRCULAR, de 23 de fevereiro de 2017 - ANEXO D
- Procedimentos relativos às inconsistências bancárias - DIEx nº 51-S4/Gab/CPEX, de 16 de fevereiro de 2017 - ANEXO G

##### **c. Execução Contábil**

- Treinamento dos agentes da administração DCONT - DIEx nº 13-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, DE 2 de fevereiro de 2017 – ANEXO B

##### **d. Execução de Licitações e Contratos**

- Principais atribuições do fiscal de contratos - DIEx nº 18-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 6 de fevereiro de 2017 - ANEXO A

##### **e. Pessoal**

- Adicional de habilitação - DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de fevereiro de 2017 - ANEXO F
- Pagamento de ajuda de custo - orientações às Unidades Gestoras Vinculadas - DIEx nº 42-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 23 de fevereiro de 2017 - ANEXO I
- Nova sistemática de utilização do Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES) - DIEx nº 32-SIPPES/Gab/CPEX, de 14 de fevereiro de 2017 - ANEXO J

##### **f. Controle Interno**

- Solicitação de perícia contábil/apoio em diligências complementares – orientação - DIEx nº 143-DE/2ª Seção/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 15 de fevereiro de 2017 - ANEXO H
- Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) - DIEx nº 21-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 01 de fevereiro de 2017 - ANEXO K

#### **2. Recomendações Sobre Prazos**

Nada a considerar

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.6	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

### 3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 4-SALC/Fisc Adm /HGUSGC de 20 Jan 17, consulta formulada pelo HGUSGC versando sobre a **possibilidade de prosseguimento de contrato de manutenção de viatura cadastrado com subitem errado**:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 27-1ª Seção/12ª ICFeX  
EB: 64610.000968/2017-97

Manaus, AM, 10 de fevereiro de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira  
Assunto: prosseguimento contrato de Mnt viatura (consulta)  
Referência: DIEx nº 4-SALC/Fisc Adm /HGUSGC, de 20 JAN 17  
Anexo: Manual\_CATMAT\_e\_CATSER

1. Instada a se manifestar acerca possibilidade de continuidade de contratação realizada por essa UGV, através Pregão 06/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção das viaturas desta OM, esta Setorial faz as seguintes considerações:

a. Após analisar os fatos narrados pela Memória para Decisão Nº001-SALC, HGuSGC (12 JAN 17), conclui-se que esta UG incorre em **impropriedade administrativa** por classificar as despesas em manutenção de suas viaturas na Natureza de Despesa (ND) 33.90.39-79- "serviços de apoio administrativo, técnico ou operacional". A classificação correta seria a ND 33.90.39-19 – manutenção de veículos leves / pesados"

b. Foi utilizado, durante o processo de aquisição, o código 00002459-7 – MANUTENÇÃO - PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS no cadastramento dos itens do referido pregão, ao invés do código 00000356-5 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS.

c. Conforme instruções contidas no manual CATMAT/CATSER disponível no portal COMPRASNET ([link abaixo](#)), ficou evidente que esta UG utilizou código incorreto para classificar os serviços constantes do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016.

- [http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/manual\\_catmat\\_catser\\_julho\\_2006.pdf/view](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/manual_catmat_catser_julho_2006.pdf/view)

d. O manual CATMAT/CATSER, em seu item 05 - Consultar Catálogo de Serviço, demonstra a maneira correta para se consultar os códigos de serviço e as respectivas ND que são compatíveis com os mesmos. Em sua página 56, o manual explicita: Importante: *Todo item de serviço deverá estar vinculado a uma ou mais Natureza de Despesa/Sub-Item. Caso o código do item não esteja vinculado a ND/Sub-item, o usuário não conseguirá gerar o empenho.*

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.7	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------

e. Para reforçar este posicionamento, esta Setorial Contábil cita a Port Nº 448, de 13 de setembro de 2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052 e que tem o objetivo de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina, em seu Art 5º, a correta classificação dos materiais e serviços adquiridos pelos órgãos públicos. *(in verbis)*

*Art. 5º - Os componentes relacionados esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material ou serviço estar exemplificado ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica. (grifo nosso)*

f. Tendo em vista então a homologação do Pregão 06/2016 e a consequente impossibilidade de alteração do Código CATSER utilizado inicialmente, esta Setorial Contábil, salvo melhor juízo e em detrimento de novos dados apresentados, orienta essa UG a tomar as seguintes providências:

- 1) não emitir novos empenhos utilizando a ata do Pregão 06/2016; e
- 2) caso os serviços descritos no empenho 2016NE800181 estejam sendo executados ou finalizados, realizar a liquidação e pagamento correspondente e justificar o ocorrido no Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM).

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 71-E-4/Cmdo CMA de 9 de fevereiro de 2017, consulta formulada pelo Cmdo CMA versando sobre a possibilidade de **pagamento de gratificação de representação militar de ligação**:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 31-1ª Seção/12ª ICFEx  
EB: 64610.001119/2017-51

Manaus, AM, 17 de fevereiro de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia  
Assunto: Consulta sobre pagamento de Gratificação de Representação  
Referência: DIEx nº 71-E-4/Cmdo CMA, de 9 FEV 17

1. Por meio do DIEx nº 71-E-4/Cmdo CMA, de 09 de fevereiro de 2017, esta Inspeção de Contabilidade e Finanças recebeu consulta versando sobre a existência de amparo legal para o pagamento da Gratificação de Representação, consubstanciada na letra a), do inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 8.733, para militares oriundos das GU/OM do CMA sediadas fora desta guarnição. Estes militares atuam destacados em Manaus e auxiliam suas OM de origem no cumprimento de missões logísticas e/ou administrativas. Estes militares são intitulados como "Oficiais/Sargentos de ligação".

2. Sobre a matéria em exame, importante destacar o Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Representação prevista na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. No que interessa ao presente caso, o mencionado decreto estabelece:

*Art. 2º Para efeito do pagamento da gratificação de representação, considera-se:*

*(...)*

*III - emprego operacional - atividade realizada por militar da ativa, mediante designação específica como integrante de contingente ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logístico, diretamente relacionado a:*



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------

*a) operação real ou de adestramento, estabelecido para fins administrativos, operacionais ou logísticos;*

(...)

3. Da análise da hipótese normativa, pode-se extrair os requisitos necessários, de forma **concomitante**, à percepção da Gratificação de Representação na situação em epígrafe:

- a) **participação em emprego operacional**, por militar da ativa;
- b) designação específica **como integrante de contingente** ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logístico; e
- c) emprego **diretamente relacionado** à operação real ou de adestramento, estabelecido para fins administrativos, operacionais ou logístico.

4. Notadamente, a atividade indicada na presente consulta não se enquadra nos pressupostos contidos na norma de referência para fins de enquadramento na hipótese de saque da Gratificação de Representação na modalidade sugerida para os **oficiais de ligação e sargentos de ligação**, qual seja: participação em emprego operacional, mediante designação específica como integrante de contingente, e diretamente relacionado a operação real ou de adestramento, estabelecido para fins administrativos, operacionais ou logísticos..

5. Diante do exposto, **concordando com o entendimento apresentado por esse Grande Comando**, conclui-se que a situação apresentada **não** dá ensejo ao pagamento de Gratificação de Representação, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses normativas previstas no Decreto nº 8.733/2016.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.10	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	--------	---------------------

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
Portaria Nº 28, de 16 de Fevereiro de 2017	Limita as despesas a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens.	<a href="http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&amp;jornal=1&amp;pagina=258&amp;totalArquivos=440">http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&amp;jornal=1&amp;pagina=258&amp;totalArquivos=440</a>
Portaria Nº 042, de 02 de Fevereiro de 2017	Extingue o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU), revoga a Portaria nº 028/AGU, 18 janeiro 2016, e dá outras providências	BE nº 6, de 10 Fev 17
Instrução Normativa SPU/MP nº 1, de 23 de janeiro de 2017	Disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União.	<a href="http://intranet2.10icfex.eb.mil.br/binfo/201702/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA%201%20SPU-MP.pdf">http://intranet2.10icfex.eb.mil.br/binfo/201702/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA%201%20SPU-MP.pdf</a>

#### 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
EXPECTATIVA DE CRÉDITO COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO	DGO	<u>2017/0187542</u>
DESPESAS COM CERIMONIAL MILITAR	D Abst	<u>2017/0197855</u>
DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA CONCESSIONÁRIAS - AÇÃO 2000.	DGO	<u>2017/0216335</u>
DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÃO 2000	DGO	<u>2017/0216398</u>
DOCUMENTOS HÁBEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	CCONT/STN	<u>2017/0232221</u>
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO E DESPESAS EVENTUAIS - DGO	DGO	<u>2017/0243275</u>
SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	DGO	<u>2017/0277710</u>
SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA PUBLICAÇÕES 2017 - SGS/DGO	DGO	<u>2017/0277763</u>

**4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS****1.Geração de Senhas**

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastro, reativação e desbloqueio de senhas, conforme discriminação abaixo:

Planilha1

	<b>COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA</b>	<b>CODÍGO</b>	<b>FEV</b>	
			<b>REDE/SIAFI</b>	<b>SIGA</b>
<b>CMA</b>	Cmdo CMA	160016		1
	4º BavEx	160007	12	
	CMM	160013	3	1
	4ª C GEO	160011	3	
	CIGS	160012	15	
	12ª ICFEx	160009	3	1
<b>12ª RM</b>	Cmdo 12ª RM	160014	25	2
	12º B Sup	160018	2	
	Pq R Mnt/12ª RM	160021	6	
	29ª CSM	160010	11	
	31ª CMS	160347		
	CECMA	160008	21	
	HMAM	160020	10	1
	H Gu PV	160351	7	
	H Gu SGC	160545		
H Gu Tab	160019	6		
<b>1ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 1ª Bda Inf SI	160482	6	2
	1º BIS (AMV)	160006	1	1
	Cmdo Fron RR/7º BIS	160352	3	2
<b>2ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 2ª Bda Inf SI	160515	1	2
	3º BIS	160137	16	
<b>16ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 16ª Bda Inf SI	160537	11	1
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	160024	3	2
<b>17ª Bda Inf SI</b>	Cmdo 17ª Bda Inf SI	160349	3	
	Cmdo Fron AC/4º BIS	160002	4	
	17ª BaLog	160350	16	3
	Cmdo Fron RO/6º BIS	160346	7	1
	61º BIS	160536		
	54º BIS	160005		
<b>2º Gpt E</b>	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	160015	3	
	5º BEC	160348	8	
	6º BEC	160353	9	
	7º BEC	160352	2	
	21ª Cia E Cnstr	160022		
	CRO/12	160017	11	
<b>TOTAL</b>			<b>230</b>	<b>20</b>

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

## 2. Informações do tipo “Você sabia?”

a) Que, conforme a letra i do Nr 2 do capítulo VI e Nr 18 do capítulo X, as despesas com aquisição de TOKEN (Certificação Digital) são custeadas por meio do PI I1DSATSCNPJ e que a UG deverá solicitar crédito para a DGO conforme modelo de mensagem SIAFI constante do Anexo “I” das Orientações aos Agentes da Administração/DGO (Manual-2016).

b) Que cada OM deve possuir dois agentes cadastrados no SIGA com o perfil ADMINISTRADOR DE OM.

---

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – TC  
Chefe da 12ª ICEx

**Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

## ANEXO A



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 18-1ª Seção/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 64610.000814/2017-03**

**Manaus, AM, 6 de fevereiro de 2017.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Comandante da 17ª Base Logística, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do Comando Militar Da Amazônia

**Assunto:** principais atribuições do fiscal de contratos

1. Versa o presente sobre atribuições do fiscal de contratos.
2. Este documento não tem a intenção de esgotar o assunto, mas de elencar as principais atribuições desta importante função no âmbito da administração das Organizações Militares,

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.14	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

conforme a seguir:

- ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos e anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

- esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

- realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização, conforme a Nota de Empenho encaminhada à contratada pelo fiscal:

- a) todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deverá ser executado a partir da assinatura do contrato, de uma Nota Fiscal, autorização de compra ou ordem de execução de serviços; e

- b) a Nota Fiscal, autorização de compra ou ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido no contrato ou no Projeto Básico/Termo de Referência.

- receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- ao receber a Nota Fiscal/fatura, devidamente protocolada, verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada, o pagamento de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e os documentos de regularidade fiscal, quais sejam, as guias de recolhimento do FGTS e INSS, certificando-se de que todos os empregados designados para a execução dos serviços estão regularizados;

- certificar, então, as respectivas Notas Fiscais/fatura e encaminhar ao Encarregado do Almoxarifado – que dará destino ao seu setor responsável;

- encaminhar por escrito questões relativas:

- a) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;

- b) à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;

- c) ao pagamento de faturas dentro do prazo; e

- d) à comunicação à Fiscalização Administrativa sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

- emitir parecer fundamentado e conclusivo, sobre necessidade de alteração contratual e solicitar emissão de Termo Aditivo;

- fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

- solicitar da Contratada, para as obras e serviços de engenharia, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas, para cada habilitação específica;

- antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, etc);

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.15	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

- verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Fiscalização Administrativa, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

- notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, sempre com prazo, etc). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

- comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

- autorizar, por escrito, a retirada ou transferência de materiais, máquinas e equipamentos do local da obra, quando necessário, mediante a apresentação da apólice de seguro do transporte do bem, quando previsto;

- manter atualizada a relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços;

- exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à Fiscalização Administrativa, acompanhada das justificativas pertinentes;

- atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo do mesmo;

- elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

- propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;

- determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma em relação ao preposto ou empregados de subcontratadas;

- ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificulte a sua Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar conveniente;

- só permitir a subcontratação autorizada no Contrato;

- não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/1993), reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis por ela indicados;

- reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los à SALC, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

- procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas; e

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

- observar procedimentos que ferem as questões ambientais, de acordo com leis pertinentes.

3. Cabe destacar que o fiscal de contratos não é um mero atestador de faturas. Suas atribuições e responsabilidades vão muito além.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.17	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 13-1ª Seção/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 64610.000694/2017-36**

**Manaus, AM, 2 de fevereiro de 2017.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Comandante da 17ª Base Logística, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 5º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia de Construção

**Assunto:** treinamento dos agentes da administração (circular)

**Anexos:** 1) O\_Sv\_D\_Cont\_treinamento\_-\_CIRCULAR\_anexo; e  
2) Planilha\_Treinamento\_DCONT\_12ªICEx.

1. Versa o presente expediente sobre treinamento dos agentes da administração em ambiente virtual, disponibilizado pela Diretoria de Contabilidade.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.18	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

2. Sobre o assunto e visando a cadastrar os agentes da administração no ambiente de treinamento, solicito a V Sa verificar a possibilidade de encaminhar a ficha anexa preenchida com os dados solicitados. A UG deverá encaminhar a ficha de inscrição em mídia, nos formatos word ou libreoffice, a fim de viabilizar a inscrição dessa Unidade por esta Inspeção.

Essa medida deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 Abr 17- nos termos do item 2), b., 4. da Ordem de Serviço nº 1-S6 / D Cont, de 9 de janeiro de 2017, haja vista que esta Setorial deverá consolidar as inscrições e encaminhá-las para a D Cont.

3. Outrossim, maiores informações sobre o treinamento constam no anexo: Ordem de Serviço nº 1-S6 / D Cont, de 9 de janeiro de 2017. A D Cont orienta que haja ampla divulgação desta Ordem para os agentes dessa UG. Seguem algumas orientações pontuais realizadas por aquela Diretoria:

a. A UG poderá incluir além do titular da função, seu(s) eventual(ais) substituto(s), mas isso implicará que, uma vez cadastrado no sistema, o Agt Adm estará obrigado a realizar o treinamento e somente poderá ser descastrado mediante solicitação, via DIEx do Comandante da OM à D Cont, dando conhecimento da alteração à ICFEx de vinculação.

b. Em 2016, houve inúmeros pedidos de troca de Agentes da Administração (Agt Adm) mediante e-mail ou ligação telefônica, sem conhecimento do Comandante da UG. Faz-se mister lembrar que qualquer alteração tem que ser feita via DIEx do Comandante da OM à D Cont, dando conhecimento da alteração à ICFEx de vinculação.

c. As OM deverão **dar especial atenção no preenchimento dos e-mails**, mediante o envio de mensagem de teste, pois tem sido observado erros constantes nos e-mails, prejudicando o cadastramento e acarretando um elevado número de ligações telefônicas desnecessárias, pois todas as orientações constam da Ordem de Serviço, nem sempre do conhecimento dos Agt Adm.

4. O treinamento dos Agt Adm das UG tem caráter obrigatório, independente da aprovação em treinamentos anteriores - nos termos do item 1), d., 4. da Ordem de Serviço nº 1-S6 / D Cont, de 9 de janeiro de 2017.


5. Por fim, caso haja dúvidas acerca do assunto, esta ICFEx permanece à disposição dessa UG vinculada.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.19	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

### ANEXO C

	<b>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO GABINETE DO COMANDANTE</b>	<b>MEMÓRIA Nº 09-A2.2 09 DEZ 2016</b>
<p><b>1. ASSUNTO:</b> Inscrição em Dívida Ativa da União</p>		
<p><b>2. REFERÊNCIAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Constituição Federal;</li> <li>b. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar;</li> <li>c. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar;</li> <li>d. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</li> <li>e. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;</li> <li>f. Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 – Regulamento de Administração do Exército;</li> <li>g. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;</li> <li>h. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;</li> <li>i. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;</li> <li>j. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;</li> <li>k. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;</li> <li>l. Decreto-Lei 147, de 3 de fevereiro de 1967;</li> <li>m. Portaria nº 156, de 18 de março de 2013, do Comandante do Exército; e</li> <li>n. Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003.</li> </ul>		
<p><b>3. ELEMENTOS DISPONÍVEIS:</b></p> <p>Por meio do DIEx nº 99-Asse Jur/CCIEEx, de 3 de novembro de 2016, o Sr Chefe do Centro de Controle Interno do Exército informou a este Gabinete que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, invocando o contido no Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 44/2014 e no Parecer nº PGFN/CDA nº 2348/2012, assentou o entendimento de que somente será possível a inscrição de crédito não tributário (originário da obrigação de ressarcimento ao erário) em Dívida Ativa da União (DAU) quando houver expressa autorização legal. Não existindo lei autorizativa, a constituição do crédito deverá ser realizada mediante o ajuizamento da ação de conhecimento respectiva.</p> <p>Informou, ainda, que o Comando da 5ª Região Militar solicitou providências à Procuradoria Seccional da União em Joinville/SC para obter ressarcimento ao erário, pela via judicial, de dívida imputada a quem não possui vínculo com a Administração Militar, tendo aquela Procuradoria informado que, diante do diminuto valor do ressarcimento e após a análise do “custo x benefício”, não se justificaria a propositura de ação de conhecimento, invocando a Portaria AGU nº 337, de 25 AGO 11, cujo artigo 2º dispõe <i>in verbis</i>:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 2º. Os órgãos da Procuradoria-Geral da União ficam autorizados a não propor ações, a não interpor recursos, assim como a desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de créditos da União, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”</p>		

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.20	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

*Memória nº 09-A2.2, de 09 DEZ16 ..... fls. 2*

Outrossim, informou o CCIEx que o Comando da 2ª Região Militar solicitou à PRFN/3ª Região revisão do Parecer PRFN/CJU/COJPN nº 44/2014, de 9 JAN 14, vez que tal parecer tem justificado a devolução de processos de inscrição em DAU, sob o argumento de que se faz necessária previsão legal para a constituição de crédito não tributário. Em resposta a PRFN/3ª Região encaminhou ao Comando da 2ª Região Militar o Parecer PRFN/3ª Região/DICAJ nº 0650/2016 onde cita que, havendo lei autorizando a cobrança administrativa de ressarcimento ao erário, o caminho natural para o recebimento do crédito público será o da inscrição em dívida ativa e do manejo do executivo fiscal, como é o caso das dívidas de servidores ativos, pensionistas, aposentados e exonerados, conforme os termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1992. Por outro lado, não havendo autorização legal para cobrança administrativa, torna-se imprescindível o ajuizamento de ação de cobrança.

Do exposto, conclui-se que:

a. só poderá haver a remessa de processo administrativo de ressarcimento ao erário para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição em dívida ativa, quando houver lei autorizando a cobrança do débito na via administrativa. Não havendo lei autorizativa, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competente da Procuradoria da União, para o ajuizamento do processo de conhecimento; e

b. os órgãos da PGU ficam autorizados a não propor ações, a não interpor recursos e a desistir das ações e dos recursos interpostos quando o valor total dos créditos da União, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### **4. CONSIDERAÇÕES:**

Diante do posicionamento dos órgãos da AGU, é oportuno sugerir, ainda que em linhas gerais, a adoção de algumas medidas por parte das OM para evitar, tanto quanto possível, a irreparabilidade dos prejuízos causados ao erário.

É importante notar que o item 5. do PRFN/CJU/COJPN nº 44/2014, de 9 JAN 14, deixou registrado que “a presente manifestação não pretende esgotar todas as questões sobre o tema, mas apenas traçar diretrizes a serem seguidas no âmbito administrativo. Por óbvio outras dúvidas jurídicas podem surgir na análises de casos concretos, as quais deverão ser, posteriormente, submetidas à apreciação desta CJU/PGFN”. Assim, conforme admitido expressamente pela PGFN, poderão surgir casos que não se subsumam integralmente às orientações contidas no parecer e que, por isso, merecerão tratamento diverso. É o que se pretende demonstrar a seguir.

Inicialmente convém dividir os eventuais devedores da União da seguinte forma: i) militares ativos e inativos, cuja remuneração está prevista na MP 2.215-10/2001; ii) aqueles que se relacionam com a União por meio de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; iii) pensionistas nas suas diversas modalidades; e iv) aqueles que não têm qualquer vínculo com a Administração Militar.

Os militares ativos e inativos que, por qualquer motivo, venham a se tornar devedores da União, deverão responder a processo administrativo de ressarcimento ao erário, conforme determina a Portaria nº 008-SEF, de 23 DEZ 03. Ao final do processo, constatada a dívida e não tendo sido recolhido o valor no prazo estipulado, independente de seu reconhecimento, o Cmt, Ch ou Dir da OM determinará o desconto no contracheque, observado o disposto no RAE e os limites estabelecidos na legislação em vigor. A autorização legal para o desconto em contracheque consta do art. 14 e art. 15, V, da MP 2.215-10/2001. O Regulamento de

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.21	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

*Memória nº 09-A2.2, de 09 DEZ16 ..... fls. 3*

Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990, em seu art. 149 também determina o desconto em contracheque.

No caso daqueles que se relacionam com a União por meio de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, a aplicação de eventual sanção pecuniária em decorrência de atraso, inexecução total ou parcial ou, ainda, de qualquer descumprimento do pactuado, deverá ser precedida da instauração do devido processo administrativo, conforme determina a Lei nº 8.666/1993. Caso não haja o pagamento voluntário, o contratado perderá a garantia prestada e, se necessário, responderá pela diferença para alcançar o valor da multa. Para tanto, a Administração Militar está autorizada a proceder ao desconto dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou, não sendo suficiente a retenção dos valores para saldar a dívida, a encaminhar o processo para a PGFN para fins de inscrição em DAU.

Nos casos de ocorrência de dano à União em decorrência da execução do ajuste, o processo administrativo instaurado para apurá-lo deverá ser encaminhado ao órgão competente da PGU, para fins de ajuizamento de ação de cobrança, caso não haja a reparação civil de forma voluntária.

No caso de pensionistas que venham a se tornar devedores da União, deverá ser instaurado o devido processo administrativo de ressarcimento ao erário, conforme determina a Portaria nº 008-SEF, de 23 DEZ 03. Ao final do processo, constatada a dívida e não tendo sido recolhido o valor no prazo estipulado, os autos deverão ser encaminhados ao órgão competente da PGU, para fins de ajuizamento da ação de cobrança, independentemente do valor devido.

No caso de devedores que não tenham vínculo com a Administração Militar, deve-se distinguir aqueles que já pertenceram à Força, na condição de militares temporários, daqueles que nunca mantiveram relação com a instituição.

Para os primeiros, ex-militares temporários, se o débito foi constituído enquanto ainda estavam no serviço ativo e não foi ressarcido durante esse período, como costuma acontecer com as dívidas contraídas junto ao FUSEX, decorrentes de assistência médica-hospitalar prestada ao então militar ou aos seus dependentes, a Asses Ap As Jurd deste Gabinete entende que, após a instauração do regular processo administrativo e não havendo pagamento voluntário, o débito pode ser inscrito em DAU.

Isso porque a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional admite que, diante do falecimento de servidores ativos, demitidos, exonerados ou aposentados ou pensionistas, o Poder Público deve postular o recebimento de seu crédito junto aos herdeiros *de cuius*, caso a dívida seja a este originariamente imputada, procedendo à cobrança administrativa e, se for o caso, a inscrição do crédito em DAU. Esse entendimento está consignado nos itens 37., 38. e 39. do Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 44/2014. Segundo o parecer, essas dívidas **mantêm as mesmas características originais**, havendo apenas a substituição do sujeito passivo da relação obrigacional.

Ora, o afastamento do serviço ativo dos militares temporários também não tem o condão de alterar as características das dívidas contraídas por estes enquanto no serviço ativo. Assim, se durante a prestação do serviço militar a Administração Militar poderia constituir o crédito unilateralmente, mediante a instauração de processo administrativo de ressarcimento ao erário, nada obsta, quando necessário, essa possibilidade após o licenciamento.

Quanto a possibilidade de constituição unilateral do crédito, o Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 44/2014, nos itens 14. a 16., aludindo ao Parecer PGFN/CDA/ nº 2348/2012, ao tratar do crédito não tributário, sustenta que **“a Administração somente poderá constitui-lo por ato próprio**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.22	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Memória nº 09-A2.2, de 09 DEZ16 ..... fls. 4

**quanto a lei assim estabelecer”, ou seja, “dispuser claramente sobre a possibilidade de a cobrança ser efetivada no âmbito administrativo” (destaques do original).**

Nesse ponto é importante repisar que o art. 14 e o art. 15, III e V, da MP 2.215-10/2001, permitem o desconto na remuneração ou proventos do militar, pela via administrativa, para o cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em lei ou regulamento. Vejamos o teor dos dispositivos:

“Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

(...)

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 3º Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.

Art. 15. São descontos obrigatórios do militar:

(...)

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar;

(...)

V - indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida”

O Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 44/2014 prossegue afirmando que “é imprescindível a instauração de um processo administrativo de acertamento do crédito, no qual sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Esse processo administrativo resultará, se for o caso, na formação unilateral de um título executivo que permitirá o ajuizamento de futura execução pela Fazenda Pública” (destaques do original).

Assim se o devedor, notificado para pagar o débito, reconheça a dívida e efetue o pagamento de forma voluntária, seja por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), seja por meio de desconto em folha de pagamento, não será necessário passar à etapa seguinte, qual seja, a inscrição do débito em DAU e a formação de certidão de dívida ativa, com vistas ao ajuizamento da execução fiscal. É o que se extrai do item 17. do parecer acima mencionado.

Em resumo: como o débito contraído pelo ex-militar temporário poderia ter sido objeto de cobrança administrativa pela Administração Militar, tendo em vista expressa autorização legal e, ainda, não tendo o licenciamento do serviço ativo o condão de alterar as características das dívidas contraídas, o trâmite natural para ressarcimento ao erário é o encaminhamento do processo à PFN, para fins de inscrição em DAU.

Em se tratando de devedores que não mantêm vínculo com a Força, a dívida com a União certamente decorrerá da prática de ato ilícito contra a Administração Militar. Nesse caso, há que se distinguir os ilícitos civis dos ilícitos penais.

Caso o ilícito seja meramente civil, a responsabilidade deverá ser apurada seguindo-se as regras procedimentais previstas na Lei nº 9.784/1999, por envolver pessoas estranhas à Administração Militar, não se lhes aplicando a Portaria nº 008-SEF/2003, e, ao final do processo, constatada a dívida e não tendo sido recolhido o valor no prazo estipulado, os autos deverão ser encaminhados ao órgão competente da PGU, para fins de ajuizamento da ação de cobrança, independentemente do valor devido.

De outro giro, em se tratando de ilícito penal, a exemplo do que ocorre nos saques indevidos

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.23	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Memória nº 09-A2.2, de 09 DEZ16 ..... fls. 5

de pensão após o falecimento do beneficiário, além da investigação de praxe, ordinariamente realizada por meio do inquérito policial militar, é necessária a instauração de processo administrativo de ressarcimento ao erário, nos termos do parágrafo anterior.

Caso, por qualquer motivo, o dano causado ao erário não seja integralmente ressarcido após a instauração do processo administrativo, é imprescindível que se faça o acompanhamento rigoroso do processo penal, vez que no caso de eventual condenação criminal transitada em julgado surgem, como efeitos da condenação, a obrigação de reparar o dano resultante do crime e a perda em favor da Fazenda Nacional do produto do crime. É o que dispõe o artigo 109 do Código Penal Militar, *verbis*:

“Art. 109. São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de reparar o dano resultante do crime;

**Perda em favor da Fazenda Nacional**

II - a perda, em favor da Fazenda Nacional, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

(...)

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática.”

Esses efeitos são automáticos, independentemente de pronunciamento do juiz ou tribunal, e destina-se a formar título executivo judicial, o que permite a propositura da ação civil *ex delicto*. Cabe aqui lembrar que a sentença penal condenatória constitui título executivo judicial, conforme preconiza o art. 515, VI, do Código de Processo Civil:

“Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

(...)

VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado”

É oportuno lembrar que havendo ação contra a União buscando impugnar o processo administrativo de ressarcimento ao erário, é conveniente que a Asses Ap As Jurd, ao prestar as informações pertinentes e apresentar provas necessárias para a defesa dos atos atacados, solicite ao órgão da PGU que, além da contestação, proponha a reconvenção prevista no art. 343 do Código de Processo Civil, visando o reconhecimento judicial da dívida.

#### 4. CONCLUSÃO:

Além das considerações acima aduzidas, é importante que as Asses Ap As Jurd, em todos os níveis, mantenham estreita relação institucional com os órgãos da AGU, a fim de facilitar o desenvolvimento dos trabalhos de defesa da União. Aliás, é o que preconiza o art. 4, inciso XV, da Portaria nº 156, de 18 MAR 13, do Comandante do Exército.

O bom relacionamento com os órgãos da AGU pode viabilizar a propositura de ações judiciais cujo objeto seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois, em pese haver autorização para o não ajuizamento, não há vedação para a adoção de tal providência.

É interessante lembrar também que, embora os pareceres acima visem racionalizar e direcionar os esforços da PGU e da PGFN, objetivando o efetivo ressarcimento de prejuízos mais expressivos causados ao erário, os aludidos estudos são destinados àqueles órgãos da AGU e não desobrigam os administradores públicos da responsabilidade de encaminhar os processos em que se apuram os créditos devidos a Fazenda Nacional. Nesse sentido, cumpre trazer à

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.24	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

Memória nº 09-A2.2, de 09 DEZ16 ..... fls. 6

colação o que dispõe o artigo 22 do Decreto-Lei 147, de 3 de fevereiro de 1967:

“Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminha-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles originadas, após a apuração de sua liquidez e certeza.”  
(grifos acrescidos)

Isto posto, convém que as presentes sugestões sejam encaminhadas ao CCIEx, visto se tratar de assunto afeto àquele Centro, com a recomendação de difusão no âmbito do Exército, com o alerta de que podem ser adotadas outras medidas não vislumbradas na presente Memória, que sejam pertinentes para evitar a irreparabilidade de créditos não tributários, inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

---

JORGE LUIZ MENDES DE ASSIS – Maj  
Adj A/2

---

#### 5. DESPACHO

Concordo com as considerações acima aduzidas e com o encaminhamento da presente Memória ao CCIEX, para fins de difusão no âmbito do Exército, tendo em vista se tratar de assunto afeto àquele Centro.

---

LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO – Cel  
Ch A/2



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.25	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO D



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

**DIEx nº 943-AAAJurd/Cmdo CMA - CIRCULAR**  
**EB: 00481.004286/2017-93**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, AM, 23 de fevereiro de 2017.**

**Do** Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Ao Sr** Comandante do 12º Grupo de Artilharia AntiAérea, 7º Batalhão de Polícia do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade de Finanças do Exército, Chefe da 4ª Divisão de Levantamento, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência, Comandante da Companhia de Comando do CMA, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante do Colégio Militar de Manaus

**Assunto:** orientações acerca do pagamento de auxílio-transporte

**Anexo:** DIEx nº 91-A2.3\_07Fev\_GabCmtEx, de 7 FEV 17

1. Encaminho o Despacho nº 00006/2016/DECOR/CGU/AGU, de 3 JAN 17, do Consultor-Geral da União, por meio do qual aprovou o Parecer nº 00011/2016/DECOR/CGU/AGU, de 14 MAR 16, fixando entendimento acerca do pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, qual seja:

a. para o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia, observadas as condições do Art 4º, do Decreto nº 2.880, de 1998, é bastante a apresentação de declaração por parte do militar interessado, conforme dispõe o Art 6º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, com as seguintes informações:

- 1) valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
- 2) endereço residencial;
- 3) percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; e
- 4) a declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do citado benefício.

b. para o regular pagamento do auxílio-transporte em pecúnia é desnecessária a apresentação dos "bilhetes", sem prejuízo da responsabilização administrativa, penal e da reposição ao erário, nos casos de declaração falsa; e

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.26	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

c. não é devido o pagamento de auxílio-transporte nas situações em que os deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa forem realizados em veículo próprio do militar.

2. Nesse sentido, solicito conhecimento, ampla divulgação e demais providências julgadas necessárias.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia.

**ROGÉRIO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA - Cel**  
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.27	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

DIEx nº 91-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR  
EB: 64536.002104/2017-40

Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2017.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Sr Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Sr Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Sr Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Sr Subsecretário de Economia e Finanças, Sr Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Sr Subcomandante Logístico, Sr Subcomandante de Operações Terrestres, Sr Secretário-Geral do Exército, Sr Chefe do Centro de Inteligência do Exército, Sr Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, Sr Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Sr Comandante Militar do Planalto, Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, e Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul

Assunto: pagamento de Auxílio Transporte

Anexo: Parecer nº 00011/2016/DECOR/CGU/AGU, de 14 MAR 16 e Despacho nº 00006/2016/DECOR/CGU/AGU, de 3 JAN 17

Encaminho a Vossa Excelência o Parecer e seu respectivo Despacho, constantes do anexo, o qual fixa entendimento quanto ao pagamento de Auxílio Transporte em pecúnia nos termos da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 AGO 01, e do Decreto nº 2.880, de 15 DEZ 1998, para ampla divulgação, conhecimento e providências julgadas necessárias, no âmbito de competência desse ODG/ÓDS/ODOp/C Mil A.

Por ordem do Comandante do Exército.

Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.28	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

## ANEXO E

MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE GESTÃO ESPECIAL

**DIEx nº 137-IEFEx/DGE - CIRCULAR**  
**EB: 65381.000178/2017-15**

Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2017.

Do Subdiretor de Gestão Especial

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército; Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército; Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército; Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Calendário treinamento na modalidade EAD

Informo a V Sa que esta Diretoria coordenará a realização de treinamentos e estágios na modalidade EAD, a serem promovidos pelas ICFEx abaixo especificadas, tendo como público-alvo todas as UG do Comando do Exército:

a. 3ª ICFEx

- Estágio de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos (15 MAIO a 23 JUN); e
- Estágio de Formação de Pregoeiro (18 SET a 17 OUT).

b. 12ª ICFEx

- Treinamento no SISCUSTOS (6 NOV a 17 NOV)

Por ordem do Diretor de Gestão Especial

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Cel**  
Subdiretor de Gestão Especial

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.29	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

## ANEXO F



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.001261/2017-94

**URGENTÍSSIMO**

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: adicional de habilitação

Referência: DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME - CIRCULAR, de 7 DEZ 16

1. Expediente versando sobre pagamento de adicional de habilitação.
2. Em 07 DEZ 16, o Estado-Maior do Exército expediu o DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME – CIRCULAR a todos os C Mil A, OADI e ODS, contendo uma série de orientações sobre o pagamento da verba em epígrafe.
3. Como consequência, diversas ICFEx passaram a receber consultas das UG vinculadas sobre procedimentos a serem adotados, vez que as diretrizes recebidas seriam dissonantes daquelas em vigor nesta Secretaria.
4. Fruto de tais consultas, o Secretário de Economia e Finanças fez expedir o DIEx nº 29-Asse1/SSEF/SEF, de 31 JAN 17, contra-argumentando as diretivas exaradas pelo ODG, no tocante a aspectos formais (atinentes a competência), e também no tocante ao mérito (atinentes à fundamentação), sugerindo, em todo caso, que as questões fossem dirimidas pelo Sr Comandante do Exército, caso persistisse o dissenso, conforme prevê o art. 12 da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015.
5. Como se denota, a questão encontra-se em aberto. Nesse contexto, somente no caso de confirmação das diretrizes do EME, pelo escalão superior, é que será possível a

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.30	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

adoção de providências visando à aplicação das orientações do ODG no citado DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME, de 2016 . Vale dizer: até que tal ratificação aconteça, não haverá amparo para que os Ordenadores de Despesas procedam de forma a suprimir ou a minorar índices de adicional de habilitação já implantados.

6. De outro vértice, militares que pleitearam a implantação ou a majoração do adicional de habilitação à luz de entendimentos desta Secretaria, sem que isso tenha se efetivado, também deverão aguardar o deslinde do assunto pelo escalão superior. O mesmo raciocínio há de ser empregado em relação àqueles que vierem a requerê-lo. Em todo caso, prevalecendo as orientações desta Secretaria, o direito ao adicional correspondente será pago de forma retroativa.

7. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, solicitando ampla divulgação às Unidades Gestoras Vinculadas, incluindo a publicação em Boletim Informativo. Por oportuno, informo que tão logo esteja a questão solucionada, esta Secretaria expedirá orientações a respeito dos procedimentos específicos a serem observados.

**Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.31	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO G



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEx nº 51-S4/Gab/CPEX  
EB: 64218.004471/2017-81

Brasília, DF, 16 de fevereiro de 2017.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares  
Assunto: Procedimentos relativos às inconsistências bancárias

1. Versa o presente expediente sobre procedimentos relativos às inconsistências bancárias.
2. Informo-vos que no intuito de otimizar tais procedimentos, seguem as orientações abaixo:
  - a) quando um vinculado, seja qual for o subsistema de pagamento a que pertença (ativa, inativo ou pensionista), comunicar a não percepção dos valores mensais, solicitar uma cópia do extrato bancário e confrontá-lo com os dados constantes no contracheque do mês no CICS on-line. Somente após a referida confirmação deverá ser preenchido o Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas descrito na letra "j". A falta da citada verificação poderá ocasionar a rejeição do Formulário;
  - b) os inscritos no sistema de pagamento do Exército possuem conta-salário. Existe uma programação que transfere automaticamente os depósitos do Exército dessa conta-salário para a conta-corrente. Porém, poderão ocorrer falhas nessa programação. Em consequência, recomenda-se que, na eventual ausência do depósito no extrato da conta-corrente, contatar o gerente e acessar a conta-salário. Somente após tal confirmação, preencher o Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas;
  - c) este Centro considera uma situação de não percepção dos valores como sendo inconsistência bancária somente, caso ocorra após as 17:00 h do 2º dia útil. Mesmo que o beneficiário continue a receber os valores no dia antecessor, salientamos que se trata de uma concessão do banco, pois a regra estabelecida é o 2º dia útil do mês subsequente;
  - d) há casos que o correntista da CEF (Caixa Econômica Federal) autoriza o depósito de seu pagamento diretamente na operação 013 (poupança). Em consequência, solicitamos questionar o reclamante quanto a alguma eventual autorização nesse sentido;
  - e) quando ocorrer, por esforço do próprio correntista, mediante entendimento diretamente com o banco, a solução da inconsistência deverá ser solicitada pela OM, via DIEx, a desconsideração do formulário eletrônico respectivo;

12ª ICfEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.32	<hr/> Ch 12ª ICfEx
-----------	---	--------	--------------------

f) a CEF, por sua característica de trabalho descentralizado, é a última instituição bancária a fornecer o retorno ao CPEx acerca das inconsistências. Portanto, não deverão ocasionar sobressaltos as eventuais demoras nas respostas aos formulários eletrônicos;

g) na ocorrência da implantação do pagamento, há necessidade de verificar as características da conta apresentada pelo(a) beneficiário(a), evitando-se cadastrar contas destinadas exclusivamente à percepção dos benefícios da previdência social (exemplo: contas 0851 e 0854). Tais contas não aceitam os depósitos oriundos do CPEx;

h) no caso de inconsistências bancárias relacionadas, na fase final do processo existirá o envio da NPF (Nota de Programação Financeira) e a disponibilização dos relatórios por CODOM. Não há possibilidade técnica de disponibilizá-los simultaneamente para as UG. Em consequência, as OM só deverão contatar com este Centro se a disponibilização dos relatórios ocorrer acima de 48 horas, após a chegada da NPF;

i) nos casos que for imperativo o uso da situação de "inconsistência bancária provocada", o número de dígitos "2" a ser inserido no campo "conta-corrente" (campo nº 1503 do FAP da Ativa, 1403 no FAP Inat ou 1503 do FAP Pens) é exatamente 12. Qualquer inserção de dígito "2" diferente de 12 acarretará numa inconsistência do tipo AN (relacionada); e

j) este Centro dispõe na sua página eletrônica o recurso do Formulário de Inconsistências Bancárias não Relacionadas. Tal recurso funciona on-line, sem a necessidade de impressão e remessa por outros meios. O produto final, após o preenchimento correto do formulário acima, tendo sido concretizada a devolução dos valores pertinentes pela instituição bancária, será uma Nota de Programação Financeira. Caso a restituição dos valores não tenha sido realizada, o banco será questionado por este Centro sobre o destino do valor e, inclusive, poderá ser um domicílio bancário do reclamante. Tal situação será, tempestivamente, repassada à UG no campo "observação" do referido Formulário.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC  
Ordemador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.33	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

## ANEXO H



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 143-DE/2ª Seção/12ª ICFeX  
EB: 64610.001071/2017-81

Manaus, AM, 15 de fevereiro de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia; Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar; Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando do 2º Grupamento de Engenharia; Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento; Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel); Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação; Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército; Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística; Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva; Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia; Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus; Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar; Ordenador de Despesas da 29ª Circunscrição de Serviço Militar; Ordenador de Despesas da 31ª Circunscrição de Serviço Militar; Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho; Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira; Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga; Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus e Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: solicitação de perícia contábil/apoio em diligências complementares - orientação -  
CIRCULAR

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.34	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

1. Versa o expediente sobre solicitação de perícia contábil e apoio em diligências complementares a auditores integrantes da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

2. Sobre o assunto, cabe destacar, inicialmente, que as ICFEx são órgãos diretamente subordinados à Secretaria de Economia e Finanças (SEF). No âmbito do Comando do Exército, têm por finalidades realizar a contabilidade analítica sob a coordenação técnica da Diretoria de Contabilidade e desenvolver atividades de Auditoria e de Fiscalização sob a coordenação técnica do Centro de Controle Interno do Exército, segundo dispõe o artigo 1º do Regulamento das Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29), aprovado pela Portaria nº 050-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2003.

3. Como se pode observar, dentre as atribuições das ICFEx está a de realizar a Auditoria e a Fiscalização, sendo esse trabalho executado por meio de seus militares auditores, os quais devem observar o princípio da independência, que veda ao auditor:

- a. auditar seu próprio trabalho;
- b. exercer funções gerenciais na entidade auditada; e
- c. promover interesses da entidade auditada.

4. Assim, quando um militar auditor de uma ICFEx é designado para realizar uma perícia nos autos de um determinado IPM, há grande possibilidade desse mesmo militar ter que emitir parecer a respeito de seu próprio trabalho. Isso porque os casos investigativos em que haja a ocorrência de dano ao erário devem ser, também, auditados pela ICFEx de vinculação.

5. Nesse passo, deve-se atentar para o "princípio da segregação, separação ou divisão de funções", que tem como finalidade evitar a atribuição à mesma pessoa de duas ou mais funções concomitantes, a fim de impedir ou, pelo menos, dificultar a prática de erros, irregularidades ou a sua dissimulação.

6. Por esse motivo, o Tribunal de Contas da União tem emitido reiteradas recomendações para que os auditores não participem de atos pelos quais poderão ser demandados a auditar futuramente, respeitando o princípio da segregação de funções, da independência e da imparcialidade, como se pode observar:

**“Se a Unidade de Auditoria Interna do INCRA tivesse realizado trabalhos no fundo contábil em tela, a independência estaria comprometida, conforme discorrido no Acórdão TCU nº 1074/2009 – Plenário, caracterizando fragilidade do sistema de controles internos da instituição, tendo em vista a infringência do princípio basilar da segregação de funções, visto que auditores não devem participar de atividades de gestão pelos quais poderão ser demandados a auditar posteriormente”.** (Acórdão nº 578/2010 – Plenário)(grifo nosso)

7. Convém lembrar, também, que tais atividades periciais encontram-se no campo das atribuições da polícia judiciária militar, afastando-se da atividade meramente administrativa que se dá nas atribuições dos auditores das ICFEx. Eis o motivo pelo qual o designado deve, também, prestar nos autos o compromisso previsto no artigo 48, parágrafo único, do CPPM, comprometendo-se a responder com fidelidade aos quesitos propostos.

8. Quanto à habilitação e qualificação técnica dos peritos, nem sempre a contabilidade será a qualificação exigível à perícia, bastando que seja oficial com experiência ou especialização no

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.35	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

assunto (integrante de comissão de licitações, pregoeiros, fiscais de contrato, direito, etc.).

9. Diante do exposto, o Centro de Controle Interno do Exército posiciona-se de forma desfavorável à participação sistemática dos auditores das ICFEx em perícias de IPM. Esses militares estão circunscritos às exigências impostas pela segregação de funções, independência e imparcialidade, além de não serem os únicos detentores das habilitações exigidas em cada caso.

10. Em suma, havendo necessidade de emissão de Laudo Pericial Contábil, oriento a Vossa Senhoria solicitar, por intermédio dos Canais de Comando, a designação de oficial contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003, abstendo-se de solicitar tal providência a esta Unidade de Controle Interno.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.36	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**DIEx nº 42-1ª Seção/12ª ICFeX - CIRCULAR**  
**EB: 64610.001331/2017-18**

**Manaus, AM, 23 de fevereiro de 2017.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, OD do Comando Militar Da Amazônia

**Assunto:** pagamento de ajuda de custo - orientações às Unidades Gestoras Vinculadas

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de ajuda de custo para militares com dependente, conforme tabela I do anexo IV da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

2. A Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (CONJUR-MD/CGU/AGU), através do Parecer nº 731/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 14 de novembro de 2016, deu parecer que o pagamento da ajuda de custo em sua forma majorada dispensa o acompanhamento do dependente dos militares, bastando, para tal, a constatação da existência deste.

3. Assim, até que haja outra orientação, as Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) a esta

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.37	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

Inspetoria devem seguir as orientações da CONJUR-MD/CGU/AGU emanadas através do Parecer nº 731/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 14 de novembro de 2016.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - TC**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.38	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO J



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEx nº 32-SIPPES/Gab/CPEX  
EB: 64218.004072/2017-10

Brasília, DF, 14 de fevereiro de 2017.

**Do** Subchefe do Centro de Pagamento do Exército  
**Ao** Sr Ordenadore de Despesas (todas as UG)  
**Assunto:** nova sistemática de utilização do Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES)

1. Versa o presente expediente sobre nova sistemática de utilização do Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES).
2. Durante os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 e, especialmente, na folha do mês de fevereiro de 2017, foi evidenciada uma lentidão acima do aceitável no SIPPES que prejudicou a realização de lançamentos e, conseqüentemente, sua aprovação e homologação.
3. Em março haverá a incorporação de recrutas e a fim de evitar problemas na implantação dos soldados do efetivo variável (EV), as Unidades Gestoras (UG) deverão efetuar a implantação dos soldados EV no SIPPES e também no SIAPPES, por meio do FAP Digital.
4. Os soldados incorporados em 2015 e 2016 e os alunos da ESPCEX matriculados em 2015 e 2016 também deverão ter seus lançamentos realizados no SIPPES e no SIAPPES.
5. O FAP Digital, que antes estava bloqueado para lançamento dos militares acima, estará liberado na folha de março, devendo as UG baixarem a atualização desse programa. Essa atualização estará disponível a partir do dia 20 de fevereiro de 2017.
6. O CPEX reitera que as UG devem sempre realizar os lançamentos nos dois sistemas, tais como, implantação de todos os militares, atualizações cadastrais, férias, vinculação de pagamento, atrasados e de ajuste de contas, para que o contracheque e a relação de militares sejam iguais no SIPPES e no SIAPPES.
7. Por fim, este Centro informa que está trabalhando em conjunto com a INDRA, a ORACLE, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) e o 7º Centro de Telemática de

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.39	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

Área a fim de solucionar os problemas apresentados. No entanto, essa solução depende de um diagnóstico correto que só poderá ser realizado se as UG continuarem a realizar seus trabalhos no SIPPES.

**LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel**  
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.40	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO K



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 21-SPE/CCIEEx - CIRCULAR  
EB: 64466.000606/2017-15

Brasília, DF, 1 de fevereiro de 2017.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE)

1. Versa o presente expediente sobre atualização de dados no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).

2. Em razão da disponibilização da nova versão do SISADE, todos os usuários deverão fazer o **recadastramento**, que deverá ser realizado até **31 MAR 17**, **impreterivelmente**, seguindo os seguintes passos:

a. acessar o sistema com seu login e senha atuais e clicar no link "Área Restrita"; escolher a opção "Alterar Dados Pessoais" e preencher o campo **CPF** e, se for necessário, atualizar os demais dados, principalmente e-mail, pois será por intermédio dele que o usuário, caso esqueça a senha, receberá uma nova, que será gerada automaticamente pelo SISADE;

b. acessar novamente o sistema utilizando o seu **CPF** como login e a senha usual; clicar no link "Área Restrita" e escolher a opção "Alterar Senha", cadastrando uma nova senha com, no mínimo, **sete caracteres**; e

c. após os passos descritos em "a." e "b.", o sistema direcionará o usuário automaticamente a proceder um novo login, já utilizando os novos dados cadastrados (CPF e nova senha).



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 10 de março de 2017	Pág.41	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

3. Cumpre destacar, ainda, que as solicitações de senhas anteriores ao ano de 2017 não homologadas por seus responsáveis foram automaticamente excluídas pelo sistema, sendo necessária a solicitação de novo acesso. Foram mantidos, por outro lado, os pedidos realizados durante o ano corrente, que continuarão pendentes de homologação e de posterior recadastramento por cada usuário.

**Gen Div LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO**  
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**